



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.295/2018

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO VELÓRIO COMUNITÁRIO ESPERANÇA DA ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA – CNPJ N° 18.245.469/0001-56 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei visa à regulamentação da utilização pela Prefeitura Municipal de Araputanga no Espaço Velório Comunitário Esperança, gerida pela Associação Esperança, pessoa jurídica inscrita com CNPJ N° 18.245.469/0001-56, já declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 1.293/2018, a qual disponibilizará aos hipossuficientes o atendimento gratuito no referido local, considerando serem estes serviços de relevante interesse público e de responsabilidade municipal, nos termos do que dispõe incisos I e V do art. 30 da Constituição Federal, bem como dos incisos I e V do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Esperança, gestora do Espaço Velório Comunitário Esperança, a fim de custear a energia, água, limpeza, pequenos reparos e a segurança do referido local conforme convênio a ser assinado, como contrapartida pelo atendimento aos hipossuficientes, podendo ser o convênio renovado anualmente até o fim de 2020 (dois mil e vinte).

Parágrafo Único - O convênio a que se refere esta lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Conveniada, devendo sua diretoria nos remeter relatório mensal comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

Art. 3º - A prestação gratuita dos serviços aos hipossuficientes, assim reconhecidos pelo Executivo, nos termos da presente lei, será assegurada mediante autorização e requisição prévia do Executivo aos gestores do Espaço Velório Comunitário Esperança.

Parágrafo Único: O atendimento gratuito de pessoas hipossuficientes, compreende na disponibilização do espaço para o velório, conforme Regimento Interno a ser editado pelos gestores do Espaço Velório Comunitário Esperança.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º - Considera-se hipossuficientes às famílias do falecido com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, em situação de risco ou que possuam cadastros nos programas sociais do Governo Federal (cadastro único) e, em último caso, análise de Assistente Social da Prefeitura Municipal, se necessário.

Art. 5º – Fica a Associação Esperança autorizada a realizar a cobrança de valores pela utilização do Espaço Velório Comunitário Esperança por quem não seja considerado hipossuficiente, devendo ser o valor arrecadado revertido tão somente para a manutenção do espaço.

Art. 6º - Deverá a Associação Esperança através de Regimento Interno tratar dos assuntos relativos ao funcionamento do local.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal